

RESOLUÇÃO Nº 022/2009 – CONSUNI
Revogada pela [Resolução nº 55/2009 - CONSUNI](#)

Institui e regulamenta o Programa Professor Emérito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 851/2009, em tramitação no Conselho Universitário – CONSUNI,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Professor Emérito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º Professor Emérito é o docente doutor ou equivalente na legislação que tenha se aposentado na UDESC ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, tecnológica e ou artística seja compatível com indicadores de produtividade em C&T da área de conhecimento.

§1º Exclui-se desta categoria o professor que tenha sofrido penalidades disciplinares ou penalizado pelo descumprido qualquer período de permanência previsto em “Termo de Compromisso e Responsabilidade” assumido por ocasião do afastamento, com qualquer Instituição que o mesmo tenha mantido vínculo empregatício.

§ 2º Professores de outras instituições de ensino ou de pesquisa poderão ser integrados ao programa, desde que isto não implique em dispêndio financeiro por parte da UDESC.

Art. 3º O Programa Professor Emérito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC objetiva:

- I - apoiar a execução dos planos departamentais no desenvolvimento de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- II - oferecer condições para que professores de competência e capacidade comprovadas, provenientes dos mais avançados centros de ensino e pesquisa do País ou do Exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes;
- IV - viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, visando intercâmbio científico.

Art. 4º A indicação do professor para o Programa Professor Emérito se dará em decorrência do interesse expresso da Instituição, através de proposta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com conhecimento do Departamento onde esteve ou estará inserido o professor e respectivo Conselho de Centro.

Art. 5º Poderá participar do Programa Professor Emérito, com atuação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o professor que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ter atuado efetivamente em programas de pós-graduação;
- b) ter orientado aluno de mestrado ou doutorado nos últimos três anos;
- c) possuir projeto de pesquisa a ser realizado;
- d) integrar um Grupo de Pesquisa Institucional, certificado pela UDESC, no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- e) possuir e manter atualizado o seu currículo *lattes* (CNPq).

§ 1º Excepcionalmente será dispensado do cumprimento da alínea “b” do art. 5º o professor que esteja atuando em programa de pós-graduação ou em projetos de pesquisa de reconhecida

importância institucional para a UDESC, desde que aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente ficará vinculado.

§ 2º A cada 2 (dois) anos de atuação do professor no Programa Professor Emérito da UDESC, haverá necessidade de aprovação de continuidade pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente ficará vinculado, cumprindo o ritual processual estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º A proposta de integração do professor ao Programa Professor Emérito da UDESC, antes de envio ao CONSEPE para parecer final, será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de processo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento do colegiado do programa de pós-graduação;
- b) justificativa da coordenação do programa de pós-graduação;
- c) plano de trabalho de atuação do professor no programa de pós-graduação;
- d) declaração de estar, ou não, recebendo qualquer tipo de bolsa;
- e) cópia da ata de aprovação do colegiado.

Parágrafo único – A justificativa da coordenação deverá referenciar a importância do professor quanto à qualidade de ensino, necessidade de sua permanência, produtividade intelectual e de orientação.

Art. 7º A integração ao Programa Professor Emérito do professor, caso seja deferido pelo CONSEPE será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º As atividades de Professor Emérito não geram vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Parágrafo único – As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor Geral do respectivo Centro, por escrito e de forma expressa.

Art. 9º O docente que vier a integrar o Programa Professor Emérito da UDESC, no caso de programa de pós-graduação, deverá atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa, orientar alunos do Curso de pós-graduação, realizar pesquisas inerentes aos docentes do Quadro permanente da Universidade, havendo necessidade de cumprir pelo menos 8 (oito) horas semanais de permanência nas dependências físicas do Centro de atuação.

§ 1º Ao professor vinculado ao Programa Professor Emérito da UDESC, serão vedadas atividades administrativas e de representação institucional.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso de Pós-graduação poderá participar como representante docente no Colegiado do Programa.

§ 3º Para efeitos de regularização institucional, a disciplina do professor Emérito deverá estar sob a responsabilidade de um professor da ativa, para que não haja descontinuidade curricular.

§ 4º A carga horária do Professor Emérito não se somará à carga horária do Departamento para quaisquer efeitos, ficando o mesmo dispensado de cumprir a Resolução de Ocupação Docente.

Art. 10. A avaliação acadêmica do professor vinculado ao Programa Professor Emérito da UDESC, é de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-graduação e do coordenador de programa do curso de Pós-graduação e será realizada a cada ano do seu ingresso, mediante avaliação, por apresentação de relatório de atividades, o qual deverá estar inserido em seu currículo *lattes* (como relatório técnico).

Art. 11. O prazo de permanência como Professor Emérito dependerá da avaliação do relatório de atividades do professor e do acompanhamento de sua vinculação ao programa, por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

§ 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses da participação do professor no programa, o coordenador do curso encaminhará à PROPPG a confirmação da permanência do professor Emérito no Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responderá à solicitação da PROPPG anexando cópia da ata do Colegiado aprovando a continuidade do professor no Programa.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução e, especificamente o estabelecido no artigo anterior, implicará a exclusão do professor do Programa, por parte da PROPPG.

Art. 13. O programa Professor Emérito da UDESC, poderá ser interrompido a qualquer tempo, por iniciativa tanto da UDESC ou do professor participante do Programa, mediante comunicação por escrito.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de maio de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2009 - CONSUNI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, assumo o compromisso formal de desempenhar as atividades ensino e pesquisa, como Professor Emérito no curso de pós-graduação *stricto sensu* _____ da UDESC, pelos próximos doze meses, declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução nº 022/2009 - CONSUNI

_____ de _____ de _____

Assinatura do Professor